

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

Protocolo Geral nº 419/19
Data: 18/12/19 13:33



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único - Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados para pavimentação de vias urbanas nos bairros Eldorado e ampliação do bairro Novo Horizonte, bem como em melhoria na iluminação pública municipal.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de

Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

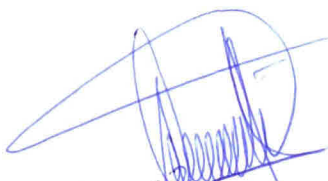
Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2019

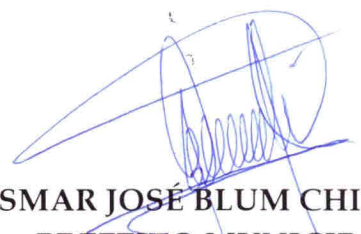
O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pavimentação de vias urbanas nos bairros Eldorado e ampliação do bairro Novo Horizonte, bem como em melhoria na iluminação pública municipal.

Tal solicitação se faz necessária em obediência aos procedimentos legais para dar ensejo a solicitação de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Escritório Regional do PARANACIDADE (a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto ao STN), em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

Desta forma, o PARANACIDADE, após a autorização pela STN da contratação de operação de crédito, solicita a FOMENTO PARANÁ a emissão do contrato de empréstimo que será encaminhado ao Município.

Segue anexo ao presente Projeto a Declaração de Capacidade de Endividamento.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação dos nobres legisladores e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

Atestamos que o Município de Carambeí, inscrito no CNPJ Sob Nº 01.613.765/0001-60, possui capacidade de Endividamento conforme, descrevemos Receita Corrente Líquida 80.633.677,16 (oitenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) Limite Definido por Resolução do Senado 1,2 % da Receita Corrente Líquida R\$ 96.760.412,59, (noventa e seis milhões setecentos e e sessenta mil, quatrocentos e dezoze reais e cinquenta e nove centavos) subtraindo o valor já comprometido , R\$ 4.929;481,90, (quatro milhoers novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) , informamos que o Município de Carambeí possui uma capacidade de Endividamento no Valor de R\$ 87.084.371,33 (oitenta e sete milhões , oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)

Carambeí, 18 de dezembro de 2019.



MARCELO FABIANO GRESKIV

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ofício nº. 1.075/2019-Gabinete

Carambeí, 18 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROTOCOLO GERAL 419

18/12/19 13:33

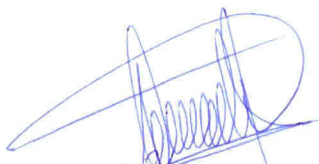
Excelentíssimo Presidente:

Ofício nº 1.075/19 GAB

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para pavimentação de vias urbanas nos bairros Eldorado e ampliação do bairro Novo Horizonte, bem como em melhoria na iluminação pública municipal.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária, uma vez que, em data de 17 de dezembro de 2019, foi aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, através da Agência de Fomento, o limite de cinco milhões, bem como se faz necessária a urgência em virtude dos prazos legais impostos pelo período eleitoral que se iniciará no próximo ano.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO DE JESUS SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA